

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

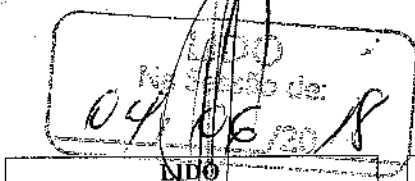
INTERESSADO: CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - SD

Assunto: Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018. "Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos."

PROTOCOLO Nº: 2560/2018.

DATA DA ENTRADA: 04/06/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: 08/04/19



NDº
NA SESSÃO DE: / /

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 04 / 06 / 2018 Hrs 08:23 Sob nº 2560 Ass: <u>R. A. M.</u>	☒	Projetos De Lei	Nº <u>22</u> / <u>2018</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

LEI N. 22 de 04 de junho de 2018

“ Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos. “

2
O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES - MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da administração pública municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação públicas, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representam e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

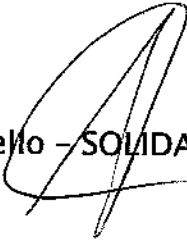
§1º O ensino da capoeira deverá ser integrado a proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres, 04 de junho de 2018.


Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Lei se dá devido a capoeira ser uma das manifestações mais expressivas da cultura brasileira. Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil. A capoeira – ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora – foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na Ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX, por exemplo.

A partir da década de 1930, essa arte-luta brasileira foi estruturada em duas grandes escolas: a Capoeira Angola, fundamentada na luta e na cultura ancestral dos negros, celebrizada pelo baiano Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha, 1889-1981); e a Capoeira Regional, rico sistema de prática e de ensino, em versão esportiva e marcial, com proposta pedagógica elaborada pelo também baiano Mestre Bimba (Manuel dos Reis Machado, 1899-1974).

Em virtude do magnífico trabalho realizado por esses brasileiros, com a colaboração de seus discípulos e de muitos outros mestres, de todo o Brasil, a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando preconceitos, até que, em 2008, por iniciativa do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do Ministério da Cultura, foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Nós, brasileiros,

orgulhamo-nos de ser o povo criador da capoeira, arte hoje presente em praticamente todos os países do mundo. Entretanto, há muito a fazer para difundi-la, com qualidade e orientação pedagógica, em nosso próprio país. Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, com a devida supervisão dos professores de educação física.

O que propomos, em suma, é o encontro do conhecimento dos professores acadêmicos com os mestres da cultura popular. A proposição que ora submetemos à análise dos nossos pares busca, a um só tempo, fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar a oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

Nesse sentido, a presente proposição está fundamentada nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos do que transcrevemos abaixo, determinam a valorização das matrizes da cultura nacional:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Sendo assim imprescindível esta Proposta de Lei para garantir a sua preservação.


Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 209/2018

Referência: Processo nº 2.560/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018

Autor (a): Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018, institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo de capoeira e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica do município e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD, que o reconhecimento do caráter educacional e formativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de capoeira e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica do município e dá outras providências.

Com efeito, as práticas esportivas são importantes por possibilitar aos educandos a oportunidade de desenvolver habilidades corporais, bem como, proporcionar vivências de atividades culturais, como jogos, esportes, lutas, ginásticas e danças, com a finalidade do lazer, da expressão dos sentimentos, dos afetos e das emoções.

Há estudos no sentido de trazer a grande importância da inclusão da capoeira no conteúdo da educação física escolar, senão vejamos:

2. A IMPORTÂNCIA DA CAPOEIRA COMO CONTEÚDO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

A cada dia que passa, a cada ano, mais a Capoeira tem se incorporado ao ambiente escolar, seja nas aulas de Educação Física, atividades extracurriculares, datas comemorativas, apresentações de grupos da comunidade, etc. Porém, foi a partir da criação dos PCN's em 1998, que a Educação Física passou a contemplar mais esta modalidade de esporte, jogo, folclore, arte, cultura com legitimação (NATIVIDADE, 2006)

O tema transversal "Pluralidade Cultural" abordado nos PCN's tem como objetivo o desenvolvimento do respeito e da valorização das diversas culturas existentes no Brasil, contribuindo assim para uma convivência mais harmoniosa em sociedade, com o repúdio a todas as formas de discriminação (DARIDO ET AL 2001), tais aspectos estão nitidamente presentes na Capoeira, uma luta que engloba enquanto manifestação esportivo cultural genuinamente brasileira, significações históricas e rica em movimentos, que podem contribuir no processo de democratização das nossas escolas e na construção de um comportamento crítico dos nossos alunos. (SOUZA E OLIVEIRA, 2001)

Hoje com a lei 10.639/03 que institui o ensino de assuntos e história da África nos currículos escolares, a Capoeira pode ganhar maior força para ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reconhecida como conteúdo riquíssimo para o acervo cultural do aluno, (NATIVIDADE, 2006)” (A IMPORTÂNCIA DA CAPOEIRA COMO CONTEÚDO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR BARROS, Lucas Costa Discente do curso de Educação Física da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva SANTOS, Mariol Siqueira Docente do curso de Educação Física da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva)”¹

Nesta perspectiva, resta claro que as atividades esportivas e de lazer promovem o desenvolvimento orgânico, a formação motora, o autoconhecimento corporal, a compreensão do que é cultura corporal de movimento em todos os seus aspectos, que contribuem para a formação do caráter crítico, participativo e reflexivo dos educandos.

É importante ressaltar ainda, que a prática da capoeira seja contextualizada ao currículo em desenvolvimento nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando aos educandos a participação em uma das atividades lúdicas e prazerosas, que é esse esporte.

Ademais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê a possibilidade do município baixar normas complementares para o seu Sistema de ensino:

“Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;” (gf)

¹ Fonte: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/Jvf7SGatoSaN9O5_2014-4-22-15-18-48.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

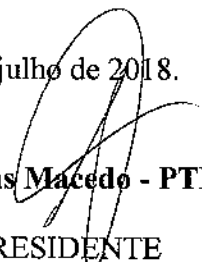
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

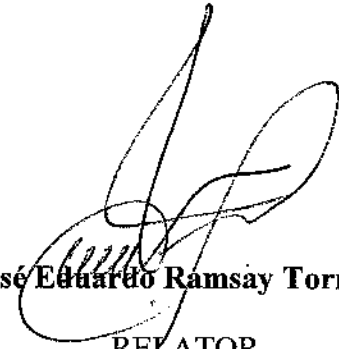
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.


Rubens Macedo - PTB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 50/2019.

Referência: Protocolo nº: 2560/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 22, de 04/06/2018.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Césare Pastorello Marques Paiva - SD.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da CAPOEIRA e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da CAPOEIRA e suas manifestações culturais e esportiva e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

A presente proposição sob à análise dos nossos pares busca, a um só tempo, fortalecer nossas escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as nossas crianças, e proporcionar a oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações.

O presente projeto de lei está fundamentado nos comandos da Constituição Federal, que, nos termos determinam a valorização das matrizes da cultura nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018.

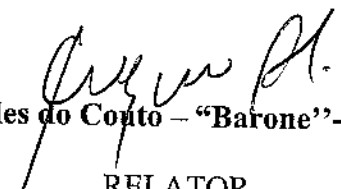
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

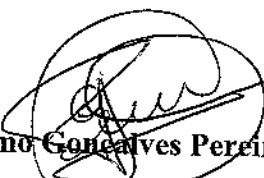
A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 04 de junho de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.


Elza Bastos Pereira – (PSB)
PRESIDENTE


Wagner Sales do Couto – “Barone”- PODEMOS
RELATOR


Jeronimo Gonçalves Pereira – PSB
MEMBRO